



Termo de Referência nº 28/2026

ANEXO I

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agente de integração, com o objetivo de gerenciar e formalizar convênios e termos de compromisso de estágio, sob demanda, nos setores do CREFITO-5, nos termos da tabela abaixo.

Item	Especificação	Quantidade estimada	Valor mensal taxa de administração	Valor anual taxa de administração	Taxa administrativa unitária
1	Serviços de agente de integração para gestão e administração de estágios	15156	R\$ 780,00	R\$ 9.360,00	R\$ 130,00

1.2. Os valores estimados de estagiários foram obtidos do cenário atual do Crefito-5. Em decorrência disso, as informações e valores são meramente estimativas e não representam nenhum compromisso por parte do Crefito-5, servindo apenas como referencial. Os valores mensais a serem pagos serão conforme termos de compromisso de estágio firmados pelo Crefito-5.

1.3. A Contratante poderá, a qualquer tempo, alterar mensalmente as quantidades estabelecidas, dentro dos ditames legais.

1.4. O objeto desta contratação se enquadra como sendo de serviço comum, conforme

inciso XIII, do artigo 6º, da Lei Federal 14.133/2021.

1.5. A prestação de serviços é enquadrada como continuado, tendo em vista que sua utilização é contínua e renovável, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

1.6. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de viabilizar, de forma eficiente, segura e em conformidade com a legislação vigente, a operacionalização do programa de estágio no âmbito do Crefito-5. Nos termos da Lei nº 11.788/2008, o estágio constitui ato educativo supervisionado, exigindo o cumprimento de requisitos formais, tais como a celebração de termos de compromisso, o acompanhamento das atividades desenvolvidas, o controle de frequência dos estagiários, a contratação de seguro contra acidentes pessoais, entre outras obrigações legais.

2.2. Nesse contexto, o agente de integração desempenha papel fundamental como intermediador entre o Crefito-5, as instituições de ensino e os estudantes, sendo responsável pela gestão dos processos administrativos e operacionais relacionados ao estágio, incluindo recrutamento e seleção de estagiários, formalização de convênios, elaboração e controle dos termos de compromisso, bem como o acompanhamento das atividades desenvolvidas, atendendo estudantes de níveis médio, técnico e superior.

2.3. A contratação do serviço contribui para o aprimoramento da eficiência administrativa, ao transferir para a contratada as atividades operacionais e burocráticas, tais como gestão documental, controle de prazos, acompanhamento contratual e suporte no cumprimento das obrigações legais, reduzindo a sobrecarga das unidades internas e permitindo maior foco nas atividades finalísticas do Crefito-5.

2.4. Ademais, a utilização de agente de integração promove a mitigação de riscos trabalhistas e administrativos, ao assegurar que todos os procedimentos estejam em conformidade com a legislação e normas aplicáveis, minimizando a possibilidade de passivos decorrentes de irregularidades na execução do programa de estágio.

2.5. Evidencia-se, assim, a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agente de integração de estagiários.

2.6. A presente contratação será realizada com fundamento no art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

*“Art. 75.
É dispensável a licitação:
XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável*

reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;”

2.7. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução escolhida pelo Crefito-5 é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agente de integração, de natureza privada, responsável pela operacionalização, gestão e acompanhamento do programa de estágio, em conformidade com a Lei nº 11.788/2008.

3.2. A solução abrange a execução integrada dos serviços necessários à adequada gestão do programa de estágio, compreendendo:

3.2.1. Formalização e gestão de convênios com instituições de ensino devidamente reconhecidas, bem como elaboração, controle, acompanhamento e arquivamento dos Termos de Compromisso de Estágio e respectivos aditivos, com utilização de meios eletrônicos.

3.2.2. Recrutamento, triagem e seleção de estudantes, conforme os perfis definidos pela Administração, incluindo a manutenção de banco de talentos e, quando necessário, a realização de processo seletivo público, observando critérios objetivos, isonômicos e em conformidade com a legislação vigente.

3.2.3. Administração dos contratos de estágio, incluindo controle de vigência, prorrogações, alterações, desligamentos, convocações de candidatos e demais atos administrativos correlatos.

3.2.4. Acompanhamento sistemático das atividades desenvolvidas pelos estagiários, incluindo o controle de frequência, relatórios de atividades, avaliações periódicas e demais instrumentos de monitoramento exigidos pela legislação.

3.2.5. Prestação de suporte técnico e administrativo ao Crefito-5, aos estagiários e às instituições de ensino, assegurando o cumprimento das obrigações legais e contratuais, bem como a orientação quanto aos direitos e deveres das partes envolvidas.

3.2.6. Disponibilização de sistemas informatizados para gestão do programa de estágio, garantindo rastreabilidade, segurança da informação, transparência dos dados e eficiência operacional.

3.2.7. Disponibilização de estrutura de atendimento operacional, compatível com a demanda contratual, para suporte às rotinas de contratação, gestão e acompanhamento dos estagiários.

3.2.8. Apoio à gestão de pagamentos de bolsas e benefícios, mediante disponibilização de sistema para registro e controle das informações, observando que as obrigações fiscais e legais permanecem sob responsabilidade da Concedente.

3.2.9. Promoção de ações de desenvolvimento e capacitação dos estagiários, por meio de plataformas de ensino, cursos, palestras e outras iniciativas voltadas à formação profissional.

3.2.10. Contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, conforme exigido pela legislação vigente.

3.3. A CONTRATADA será responsável pela gestão operacional dos aspectos administrativos e legais relacionados ao programa de estágio, atuando como intermediadora entre o Crefito-5, as instituições de ensino e os estudantes, sem prejuízo da supervisão institucional exercida pela Concedente.

3.4. A execução dos serviços deverá ser flexível e dimensionada conforme a demanda, permitindo a ampliação ou redução do quantitativo de estagiários, sem prejuízo da qualidade e da continuidade da prestação dos serviços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Operacionalização 100% Digital (Sustentabilidade Documental): A contratada deverá priorizar a tramitação totalmente eletrônica de documentos, relatórios, cadastros e assinaturas contratuais, eliminando a exigência de impressões físicas e uso de papel, visando a eficiência socioambiental e alinhamento com a Política de Sustentabilidade da Administração Pública.

4.2. Proteção de Dados Pessoais (LGPD): A Contratada deverá cumprir integralmente os preceitos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais dos estudantes candidatos e contratados contra acessos não autorizados ou vazamentos.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência de garantia de execução.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto terá a seguinte dinâmica: Início da execução do objeto a contar da assinatura do contrato.

5.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema informatizado para gestão do programa de estágio, com acesso aos usuários autorizados pelo Conselho, garantindo a adequada operacionalização, acompanhamento e controle dos estágios.

5.2. Os serviços do agente de integração serão prestados de forma remota, sem prejuízo de eventual suporte à distância ou presencial, quando necessário.

5.3. As atividades dos estagiários serão realizadas presencialmente na sede do Crefito-5, localizado na Av. Palmeira, 27 Sala 403 Porto Alegre/RS.

5.4. A jornada dos estagiários será de segunda a sexta-feira, em horário a ser definido pelo Crefito-5, observado o disposto na Lei nº 11.788/2008.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o CREFITO-5 e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.5. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7. Antes do pagamento da nota fiscal, deverá ser verificada a regularidade da contratada junto ao SICAF, quando aplicável.

6.8. Caso os documentos de regularidade não estejam disponíveis ou atualizados no SICAF, poderão ser exigidas a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme aplicável.

6.9. O recebimento definitivo dos serviços será realizado após a verificação de sua conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, constituindo condição para o pagamento da contratação.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

7.1.10.2. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência pela falta do subitem 7.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações previstas nos subitens 7.1.1 a 7.1.10;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.10, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. As sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para a Contratante;

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei, nos termos do art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade nos cadastros competentes, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. As sanções decorrentes de atos praticados no decorrer da contratação serão aplicadas na forma estabelecida neste Termo de Referência e na legislação vigente.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, VII do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

8.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

8.10.3. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que corresponde à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do

art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

8.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.27. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.29. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação

vigente.

8.30. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.31. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.32. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice IGPM (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.33. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, em razão de se tratar de instituição brasileira sem fins lucrativos, com finalidade estatutária compatível com o objeto.

9.2. O critério de julgamento da proposta será o de **menor preço** (ou taxa de administração fixada), observado o valor máximo aceitável pela Administração.

9.3. A escolha do Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE) justifica-se pelo pleno atendimento aos requisitos do citado dispositivo legal, por tratar-se de associação civil sem fins lucrativos e de inquestionável reputação ético-profissional, com notória especialização na promoção de estágios e na integração de estudantes ao mercado de trabalho.

9.4. A contratação evidencia-se como a solução mais vantajosa para a Administração Pública, visto que a entidade oferece infraestrutura para a gestão integral do programa, englobando a formalização eletrônica de instrumentos contratuais, a disponibilização de seguro contra acidentes pessoais, a manutenção de Fundo de Assistência ao Estudante e a oferta de plataforma de capacitação contínua, assegurando estrita conformidade legal e mitigação de riscos administrativos pelo valor fixo de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) mensais por estagiário ativo.

Regime de execução

9.5. O regime de execução do contrato será por preço global.

Exigências de habilitação

Habilitação Jurídica

9.6 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>;

9.9. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme

9.11. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.13. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.14. **Associação Civil ou Fundação sem Fins Lucrativos:** estatuto social em vigor, devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (RCPJ), acompanhado da ata de eleição e posse da atual diretoria executiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou distrital ou municipal ou distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda estadual ou distrital ou municipal ou distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual ou distrital ou municipal ou distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. Com fulcro no art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da eficiência administrativa, opta-se pela DISPENSA da exigência dos documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira (Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis, Índices de Liquidez e Certidões de Falência e Insolvência) para o presente processo.

9.24. A decisão fundamenta-se nos seguintes aspectos fáticos e jurídicos:

a) Baixo Custo Contratual e Reduzido Risco Financeiro: O valor anual estimado da contratada limita-se exclusivamente à Taxa de Administração/Intermediação dos serviços (fixada em R\$ 130,00/mês por estagiário ativo, perfazendo o montante máximo anual de R\$ 9.360,00). Trata-se de valor

expressivamente reduzido e de reduzido impacto no orçamento do Conselho;

b) Ausência de Necessidade de Investimentos Prévia pela Contratada: A prestação do serviço não exige aporte inicial significativo de capital, aquisição de equipamentos de grande porte ou mobilização de estrutura física dedicada por parte do Agente de Integração, eliminando o risco de colapso financeiro por falta de capital de giro;

c) Enquadramento e Natureza Jurídica do Fornecedor: A contratação é executada via dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, tendo como objeto instituição brasileira sem fins lucrativos (CIEE). As exigências de balanço patrimonial com apuração de índices de lucro/liquidez mercantil mostram-se inadequadas para entidades dessa natureza, cuja finalidade social e ausência de finalidade lucrativa são comprovadas por seus atos constitutivos;

d) Garantia da Execução pelas Demais Etapas de Habilitação: O adimplemento e a saúde operacional do fornecedor permanecem resguardados pela exigência integral da Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (CNDT, FGTS, Certidão Conjunta Federal), bem como pelo pagamento a posteriori (somente após a efetiva prestação do serviço e verificação dos estagiários ativos).

9.25. Diante do exposto, resta devidamente justificada a dispensa da apresentação do Balanço Patrimonial e Índices de Liquidez/Solvência e da Certidão Negativa de Falência/Insolvência Civil.

Qualificação Técnica

9.26. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste procedimento de contratação, ou com o item pertinente, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 9.360,00 (nove mil trezentos e sessenta reais), conforme os custos totais apresentados na tabela constante do item 1.1 deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.012 - Serviços de Intermediação de Estágios .

Porto Alegre, 26 de agosto de 2026

Francele Pereira Pinheiro

Setor de Licitação, Contratos e Patrimônio



Documento assinado eletronicamente por **Francele Pereira Pinheiro, Chefe**, em 28/08/2026, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.coffito.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0517343** e o código CRC **A46B8E68**.

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 5ª Região

Processo: 05.0520.000017/2026-11 - Documento: 0517343

CREFITO-5/SELIC - Setor de Licitação, Contratos e Patrimônio

Avenida Palmeira, 27/403, - Bairro Petrópolis - Porto Alegre/RS

CEP 90470-300